



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2022.

Aos 15 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 09h, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Convocada para compor quórum)**, e **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, do Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**. /===/ **AUSENTES:** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por se encontrar de férias regulamentares, e o Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício, Mario Manoel Coelho de Mello, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 2ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 1ª Sessão Ordinária Judicante do dia 09 de fevereiro de 2022. /===/ /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO:** Nesta fase de julgamento adiado, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR:** **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).** **PROCESSO Nº 16.349/2021** - Transferência ex officio para a Reserva Remunerada, com proventos integrais do Sr. Raimundo Alexandre Farias de Alencar, 2º Tenente QOABM, Matrícula nº 126.994-1B, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex officio para a Reserva Remunerada, com proventos integrais do Sr. Raimundo Alexandre Farias de Alencar, 2º Tenente QOABM, Matrícula nº 126.994-1B, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, concedida através do Decreto de 10/09/21, publicado no DOE na mesma data, nos termos dos arts.88, inciso II, e 90, II, da Lei n.º 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, previsto



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Raimundo Alexandre Farias de Alencar, após o cumprimento do item acima, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. Finalizada a fase de julgamento adiado, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. /==/ JULGAMENTO EM PAUTA: Nesta fase de julgamento em pauta, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello pudesse relatar seus processos. CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 10.480/2018 - Embargos de Declaração com Pedido de Efeitos Infringentes em Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira (Prefeito) referente a Parcela Unica do Termo de Convenio nº 50/2015 firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Juruá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conhecer os Embargos de Declaração** com Pedido de Efeitos Infringentes opostos pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito de Juruá à época, em face do Acórdão nº 1268/2021-TCE – Primeira Câmara, exarado nos presentes autos, tendo em vista que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art.148 e seguintes da Resolução nº 04/2002– TCE/AM; e no mérito: **2. Dar Provedimento Parcial** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, considerando que, de fato, reside contradição a ser suprida, conforme razões expostas neste Relatório/Voto, no sentido de alterar os itens 8.2 e 8.3 do Acórdão nº 1268/2021-TCE – Primeira Câmara, que passarão a ter a seguinte redação: 8.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 50/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM, com fundamento no art.22, inciso II, da Lei nº 2324/1996. 8.3. APLICAR MULTA ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art.308, VII, do RITCE/AM, e fixar prazo de 30 dias para que o Responsável recolha o valor da MULTA mencionada no item 26 do Relatório/Voto nº 587/2021-GCERICOXAVIER, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno-SEPLENO que cientifique o Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, por



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

intermédio de seus patronos, acerca do teor do presente decisum, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **4. Arquivar** os presentes autos após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 17.244/2019** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Vanderleia Nascimento dos Reis, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, Matrícula nº 313, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Vanderleia Nascimento dos Reis, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, Matrícula nº 313, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, concedida através do Decreto Municipal nº 1410/2018, publicado no DOM/AM em 05/07/2018, nos termos do art.40, §5º, da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº103/2019 que revogou o art.6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 c/c o art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 068/2007; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Vanderleia Nascimento dos Reis, no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.295/2019 (Apenso:16.249/2019)** - Aposentadoria da Sra. Adelane do Socorro Matos Martins, no cargo de Professor, Nível I, Classe/Referência 001/08, Matrícula nº 259, lotada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais da Adelane do Socorro Matos Martins, no cargo de Professor, Nível I, Classe/Referência 001/08, Matrícula nº 259, lotada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, concedida através do Decreto Municipal nº 1403/2018, publicado no DOMEA, em 05/07/2018; **2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Adelane do Socorro Matos Martins, no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Remeter** os autos do Processo nº 16.249/2019 (apenso) à DICARP para que se manifeste acerca do cumprimento integral da Decisão nº 2054/2019-TCE-Primeira Câmara, remetendo o feito em seguida ao Parquet para pronunciamento; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 10.371/2020** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Rozimeire Araújo da Costa, no cargo Professor, Nível II, Classe 002, Referência 08, Matrícula nº 455, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Rozimeire Araújo da Costa, no cargo Professor, Nível II, Classe 002, Referência 08, Matrícula nº 455, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, de acordo com o Decreto Municipal nº 3107 de 15/05/2019, publicado no D.O.M. em 29/05/2019, nos termos do art.40, §5º, da CRFB/1988; **2. Determinar o registro** do Ato



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Aposentatório da Sra. Rozimeire Araújo da Costa no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 15.045/2020** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Eldiza Barroso dos Santos, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência E, Matrícula nº 140.469-5B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo Contribuição com proventos integrais da Sra. Eldiza Barroso dos Santos, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência E, Matrícula nº 140.469-5B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, concedida através do Decreto de 13/02/2020, publicado na mesma data, conforme Art.21 da LC nº30/01 c/c o art.40, §5º, da CRFB/88; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Eldiza Barroso dos Santos no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 15.337/2020** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Eliana Santos Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº FEC18/42692, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais da Sra. Eliana Santos Ribeiro, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº FEC18/42692, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, concedida pelo Decreto 1.045, de 18 de Agosto de 2020, publicada no DOMEA na data de 19/08/2020, nos termos do art.17 da Lei Municipal nº 070 de 15 de Maio 2006 e art.40, §1º, III, da CRFB/88; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Eliana Santos Ribeiro no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.374/2020** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Rizolene Costa Paz, no cargo Professor Nível Médio 20h 4-A, Matrícula nº 014.470-3A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Rizolene Costa Paz, no cargo Professor Nível Médio 20h 4-A, Matrícula nº 014.470-3A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, concedida através da Portaria nº 490/2020-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM em 01/10/2020, nos termos dos art.15, caput, e art.13, I, da Lei Complementar nº 30/01; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Rizolene Costa Paz no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.908/2020** -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco de Oliveira Cascais, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 107.469-5A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas–SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco de Oliveira Cascais, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 107.469-5A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas–SES/AM, conforme o Decreto de 03/09/2020, publicado no D.O.E. de mesma data; **2. Determinar o registro** no setor competente do Ato Aposentatório do Sr. Francisco de Oliveira Cascais, nos termos do artigo 264, §1, da Resolução nº 04, 2002-TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima.

PROCESSO Nº 10.131/2021 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos integrais, da Sra. Teofanis Ferreira Belem, no cargo de Professor C-4, Matrícula nº 443-1, do quadro de pessoal da SEMED/Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade da Sra. Teofanis Ferreira Belem, com proventos integrais, no cargo de Professor C-4, Matrícula nº 443-1, do quadro de pessoal da SEMED/Prefeitura Municipal de Beruri, conforme Decreto nº GP/PMB nº 017/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 5/2/2020, nos termos do art.36 da Lei Municipal nº 204/2011; **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Teofanis Ferreira Belem, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima.

PROCESSO Nº 10.204/2021 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Jane Pinto Barbosa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, Matrícula nº 287, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Jane Pinto Barbosa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, Matrícula nº 287, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, conforme Portaria nº067/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 01/12/2020, nos termos do art.89 da Lei nº714/2014; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Jane Pinto Barbosa no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima.

PROCESSO Nº 10.659/2021 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Termo de Fomento nº 33/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social–FEAS, com a Sociedade São Vicente de Paulo - Casa do Idoso. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 33/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, por meio do FEAS, e a Sociedade São Vicente de Paulo - Casa do Idoso, conforme o art.2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do mencionado ajuste, na forma apresentada pela Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar quitação** à Sra. Marcia de Souza Sahdo, titular da SEAS, à época, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Joao Romao Rodrigues Neto, Presidente da Sociedade São Vicente de Paulo – Casa do Idoso, à época, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Determinar** ao DESEG que adote as providências previstas no art.162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas.

PROCESSO Nº 11.011/2021 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Shyrley Matos de Souza, no cargo de Professor Especialista III, Referência I, Matrícula nº 1082081, do quadro de pessoal da Prefeitura de Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Shyrley Matos de Souza, ocupante do cargo de Professor - Especialista III, Referência I, Matrícula nº 1082081, do quadro de pessoal da Prefeitura de Tabatinga, nos termos do art.40, §5º, da CRFB/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº103/2019 que revogou o art.6º da Emenda Constitucional nº41 c/c o art.30 da Lei nº613/2011; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório no setor competente, conforme preconiza o art.264, §1º, da Resolução nº04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** os autos nos termos regimentais após cumprimento integral da Decisão. **PROCESSO Nº 11.106/2021** - Aposentadoria por Idade da Sra. Maria Zildani Ferreira de Sousa Brito, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, Matrícula nº 910, lotada na Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais da Sra. Maria Zildani Ferreira de Sousa Brito, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, Matrícula nº 910, lotada na Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, concedida através da Portaria nº002/2021/RIOPREV, publicada no DOM em 16 de fevereiro de 2021, nos termos do art.40, §1º, III, da CRFB/1988; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Zildani Ferreira de Sousa Brito no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 13.912/2021** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Erivaldo Franco Hayden, na condição de companheiro da Sra. Suleni Bitar Ruas, ex-servidora ativa do quadro de pessoal da Casa Civil, no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 050.144-1E. **ACÓRDÃO:**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Erivaldo Franco Hayden, na condição de companheiro da Sra. Suleni Bitar Ruas, ex-servidora ativa do quadro de pessoal da Casa Civil, no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 050.144-1E, de acordo com a Portaria nº 562/2021, publicada no D.O.E de 7/5/2021, nos termos dos arts.2º, inciso I, alínea “a” e 33, inciso I, da LC nº 30/01 c/c o art.24 da EC nº 103/19; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Erivaldo Franco Hayden, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 14.595/2021 (Apenso:16.846/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Cleisse Gomes dos Santos Cruz, na condição de cônjuge do Sr. José Cruz da Silva, Matrícula nº 000.154-6B, ex-servidor do PGJ/AM, aposentado no cargo de Promotor de Justiça. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Cleisse Gomes dos Santos Cruz, na condição de cônjuge do Sr. José Cruz da Silva, Matrícula nº 000.154-6B, ex-servidor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas-PGJ/AM, aposentado no cargo de Promotor de Justiça, de acordo com a Portaria nº 316/2021 (fl. 47), nos termos do art.40, §7º, inciso I, da Constituição Federal; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Cleisse Gomes dos Santos Cruz; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.596/2021 (Apenso:15.718/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Belnice Rubem Lopes, na condição de cônjuge do Sr. Adalberto Curica Lopes, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, graduação de Cabo, Matrícula nº 056.312-9B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Belnice Rubem Lopes, na condição de cônjuge do Sr. Adalberto Curica Lopes, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, graduação de Cabo, Matrícula nº 056.312-9B, através da Portaria nº 670/2021-Processo nº 2021.7.00730EXE, publicada no D.O.E de 19/05/2021, nos termos do art.2º, inciso II, “a”, c/c 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Concessório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar** ao DESEG que comunique o resultado do julgamento ao supracitado Órgão, com cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 2888/2021-DICARP, do Parecer nº 5093/2021 – MPC – CASA, do Relatório/Voto e do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

sequente decisum para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art.161, caput, do RITCE/AM; **4. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Belnice Rubem Lopes, nos termos dos arts.64, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 14.684/2021 (Apenso:15.770/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Cely Castro Pereira, na condição de cônjuge do Sr. Luiz Fernando Ribeiro Pereira, ex-servidor aposentado do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Cely Castro Pereira, na condição de cônjuge do Sr. Luiz Fernando Ribeiro Pereira, ex-servidor aposentado do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, no cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 055.939-3B, de acordo com a Portaria nº 1013/2021, publicada no D.O.E de 5/7/2021, nos termos dos arts.2º, II, "a", 32, VIII, "c", item 6, e 33, I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181/2020; **2. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Concessório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula no 26–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar** ao DESEG que comunique o resultado do julgamento ao supracitado Órgão, com cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 2779/2021-DICARP, do Parecer nº 5232/2021/MP/ESB, do Relatório/Voto e do sequente decisum para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art.161, caput, do RITCE/AM; **4. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Cely Castro Pereira, nos termos dos arts.64, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução no 04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item 2; **5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.724/2021 (Apenso:15.129/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Michele de Assis, na condição de companheira do Sr. Edson Seabra da Motta, servidor inativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Estado do Amazonas-IPASEA, no cargo de Motorista, Matrícula nº 020.180-4B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Michele de Assis, na condição de companheira do Sr. Edson Seabra da Motta, servidor inativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Estado do Amazonas-IPASEA, no cargo de Motorista, Matrícula nº 020.180-4B, conforme Portaria nº 932/2021-PROCESSO Nº 2021.7.00642EXE, publicada no D.O.E de 28/06/2021, nos termos do art.2º, inciso II, "a", c/c 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Michele de Assis, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 14.551/2021 (Apenso:14.879/2021 e 15.778/2021)** - Pensão por Morte concedida à Sra. Marlise Leão de Brito, na condição de cônjuge do Sr. Efigênio Soares de Brito, falecido em 14/03/2021 (Certidão de Óbito, fls. 8/9), aposentado no cargo de Técnico em Patologia Clínica C39, Matrícula nº 004.945-0B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **preliminarmente**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Manaus Previdência-MANAUSPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas o Ato de Concessão de Pensão com detalhamento da aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de sanar as arguições expostas pelo Parquet e pela Unidade Técnica, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 3023/2021-DICARP (fls.158/165) e do Parecer n.º 220/2022-MPC-9ª PROCURADORIA-EFC (fls. 168/170), consoante dispõe o art.264, §3º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação da multa prevista no art.54, IV, da lei nº 2423/1996; **2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara - DESEG que comunique aos interessados os termos da decisão, conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 14.960/2021 (Apenso:15.844/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Batista de Souza, na condição de cônjuge do Sr. João Rodrigues de Souza, servidor aposentado do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana-SEMULSP, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 077.465-0E. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte concedido em favor da Sra. Maria Batista de Souza, na condição de cônjuge do Sr. João Rodrigues de Souza, servidor aposentado do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana-SEMULSP, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 077.465-0E, de acordo com a Portaria nº 405/2021, publicada no D.O.M de 14/7/2021, nos termos dos arts. nº 8º, I, §1º, 11, 27, II, "a", 41, I, 42, IV, e 47, §2º, V, "c", item 6, todos da Lei Municipal nº 870/2005; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte concedido em favor da Sra. Maria Batista de Souza, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.999/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Termo de Fomento nº 32/2020-SEC, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa-SEC e a União Amazonense de Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos-UNAQJ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 32/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa (antiga Secretaria de Estado de Cultura-SEC) e a União Amazonense de Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos-UNAQJ, conforme o art.2º da Lei Orgânica nº 2.423/96



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

c/c o art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do mencionado ajuste, na forma apresentada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa-SEC (antiga Secretaria de Estado de Cultura-SEC), nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar** quitação ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, titular da Secretaria de Cultura e Economia Criativa-SEC, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar** quitação ao Sr. Marcio Oliveira Soares, Presidente da União Amazonense de Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos-UNAQJ, à época, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Determinar** ao DESEG que adote as providências previstas no art.162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas. **PROCESSO Nº 15.056/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ilná Pereira Martins, na condição de cônjuge do Sr. Nelson Miguel de Brito Martins, Matrícula nº 238.577-5A, ex-segurado ativo da Secretaria de Estado da Saúde-SES/AM, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida em favor da Sra. Ilná Pereira Martins, na condição de cônjuge do Sr. Nelson Miguel de Brito Martins, Matrícula nº 238.577-5-A, ex-segurado ativo da Secretaria de Estado da Saúde-SES/AM, no cargo de Técnico de Enfermagem, de acordo com a Portaria nº 862/2021 – AMAZONPREV; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Ilná Pereira Martins, nos termos dos arts. 264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 15.072/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Zuleide de Lima, na condição de companheira da Sra. Maria da Gloria Gesta Rocha, servidora inativa da Secretaria de Estado da Saúde-SES/AM, no cargo de Médica Especialista, Matrícula nº 002.931-9B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte concedida em favor da Sra. Zuleide de Lima, na condição de companheira da Sra. Maria da Gloria Gesta Rocha, servidora inativa da Secretaria de Estado da Saúde-SES/AM, no cargo de Médica Especialista, Matrícula nº 002.931-9B, conforme Portaria nº 971/2021 (fl. 57), nos termos do art.40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Zuleide de Lima, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 15.224/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Angela Maria dos Anjos Thury, cônjuge do Sr. Aristoteles Lima Thury, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, no cargo de Desembargador, Matrícula nº 000.520-7A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Angela Maria dos Anjos Thury, cônjuge do Sr. Aristoteles Lima Thury, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, no cargo de Desembargador, Matrícula nº 000.520-7A, através da Portaria nº 293/2021 – Processo nº 2021.7.00811TJA, publicada no D.O.E de 12/03/2021, nos termos dos arts.2º, inciso I, alínea “a” e 33, inciso I, da LC nº 30/01 c/c o art.24 da EC nº 103/19; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Angela Maria dos Anjos Thury, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 15.399/2021 (Apenso:10.816/2017)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Luciano Ferreira da Silva, na condição de filho maior inválido da Sra. Veronica Ferreira da Silva, servidora inativa da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Quadro Suplementar 6-A, Matrícula nº 083.342-8A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Luciano Ferreira da Silva, na condição de filho maior inválido da Sra. Veronica Ferreira da Silva, servidora inativa da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Quadro Suplementar 6-A, Matrícula nº 083.342-8A, conforme Portaria nº 436/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M de 21/07/2021, nos termos do art.8º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 870/2005 c/c o art.24 da EC nº 103/2019; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Luciano Ferreira da Silva, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 15.566/2021 (Apensos:14.907/2018 e 11.143/2016)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Jânio Araújo de Lima, na condição de companheiro da Sra. Maria Graciete da Silva, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível V, Classe 05, Referência J, Matrícula nº 370, lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **preliminarmente**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Manacapuru para que encaminhe a esta Corte de Contas o comprovante de primeiro pagamento da pensão, a fim de sanar as arguições expostas pelo Parquet e pela Unidade Técnica, consoante dispõe o art.264, § 3º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2022–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação da multa prevista no art.54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 157/2022-DICARP (fls. 30/35) e do Parecer n.º 285/2022 – MPC - CASA (fls. 36/37), conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 15.575/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Fatima de Lima Menezes, na condição de cônjuge do Sr. Nilo de Souza Menezes, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto–SEDUC, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF – 3ª Classe, Matrícula nº 163.076-8A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Fatima de Lima Menezes, na condição de cônjuge do Sr. Nilo de Souza Menezes, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto–SEDUC, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF – 3ª Classe, Matrícula nº 163.076-8A, conforme Portaria nº 1319/2021, nos termos do art.24, §1º, II, e §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão da Sra. Fatima de Lima Menezes no setor competente, nos termos dos arts.264, §1º, e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 15.586/2021** - Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. Dioleno Marinho Silva, na graduação de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 138.309-4A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. Dioleno Marinho Silva, na graduação de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 138.309-4A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM, concedida através do Decreto de 27/07/2021, publicado no D.O.E. de mesma data, nos termos do art.88, inciso I, da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº26 – TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54º, IV, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Dioleno Marinho Silva, após o cumprimento do item acima, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.620/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Katya Maria Moreira da Costa, na condição de companheira do Sr. Americo Ramos Gadelha, ex-servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, nos cargos de Professor Nível Superior 20H 4-F, Matrícula nº 011.221-6A, e de Pedagogo 20h 4-B, Matrícula nº 011.221-6B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Katya Maria Moreira da Costa, na condição de companheira do Sr. Americo Ramos Gadelha, exservidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, nos cargos de Professor Nível Superior 20H 4-F, Matrícula nº 011.221-6A, e de Pedagogo 20h 4-B, Matrícula nº 011.221-6B, de acordo com a Portaria nº 461/2021-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M. de 4/8/2021, nos termos dos artigos 8º, I, §§1º e 5º, 11, 27, II, “a”, 41, II, 42, inciso I, e 47, §2º, IV, “c”, item 6, todos da Lei Municipal nº 870/2005; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

por Morte em favor da Sra. Katya Maria Moreira da Costa, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 15.630/2021 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais do Sr. Antonio Souza da Silva, no cargo Professor Nível Superior, 20H, 3-B, Matrícula nº 063.310-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais do Sr. Antonio Souza da Silva, no cargo Professor Nível Superior, 20H, 3-B, Matrícula nº 063.310-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, concedida através da Portaria nº 499/2021-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 17/08/2021, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art.53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Antonio Souza da Silva no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima.

PROCESSO Nº 15.645/2021 - Aposentadoria Voluntária por Idade concedida à Sra. Luzmarina Castro Duarte, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 185-1, lotada na Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **preliminarmente**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Beruri para que encaminhe a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Aposentatório, no sentido de modificar a modalidade da aposentadoria para proventos integrais, bem como os documentos ausentes citados no Parecer nº 5382/2021-DMP–MPC–FCVM (fls.75/76), a fim de sanar as arguições expostas pelo Parquet, consoante dispõe o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2022–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art.54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do Parecer nº 5382/2021-DMP–MPC–FCVM (fls.75/76), conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 15.679/2021 - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Benedito Cabral Rezende Junior, cônjuge da Sra. Claudia Cardoso de Oliveira Rezende, que pertenciam ao quadro da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, Matrícula nº 144.741-6A, PF20LPL-IV, 4ª Classe, Referência G. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Benedito Cabral Rezende Junior, cônjuge da Sra. Claudia Cardoso de Oliveira Rezende, no cargo de Professor, PF20LPL-IV, Matrícula nº 144.741-6A, 4ª Classe, Referência G, através da Portaria nº 1220/2021, publicada no DOE em 10/08/2021, nos termos dos arts. 2º, inciso I, alínea



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

“a” e 33, inciso I e §1º, inciso II, da LC nº 30/01; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Benedito Cabral Rezende Junior, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 15.826/2021 (Apenso:12.488/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor dos Srs. Iran José de Castro e Hian Carlos Romão de Castro, na condição de cônjuge e filho menor, respectivamente, da Sra. Marília da Silva Romão de Castro, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, PF40.LPL-IV, 4ª Classe, Referência B, Matrícula nº 218.583-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor dos Srs. Iran José de Castro e Hian Carlos Romão de Castro, na condição de cônjuge e filho menor, respectivamente, da Sra. Marília da Silva Romão de Castro, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, PF40.LPL-IV, 4ª Classe, Referência B, Matrícula nº 218.583-0A, conforme Portaria nº 1206/2021, publicada no D.O.E de 04/08/2021, nos termos art.2º, inciso II, “a” e “b”, c/c o 32, inciso VII, alínea “a”, inciso VIII, alínea “c”, item 4 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor dos Srs. Iran José de Castro e Hian Carlos Romão de Castro, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.488/2021 (Apenso:15.286/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor dos Srs. Iran José de Castro e Hian Carlos Romão de Castro, na condição de cônjuge e filho menor, respectivamente, da Sra. Marília da Silva Romão de Castro, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no cargo de Professor, Nível 2, Classe C, Matrícula nº FEC 08/47140. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor dos Srs. Iran José de Castro e Hian Carlos Romão de Castro, na condição de cônjuge e filho menor, respectivamente, da Sra. Marília da Silva Romão de Castro, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no cargo de Professor, Nível 2, Classe C, Matrícula nº FEC 08/47140, conforme Decreto nº 241 de 23/03/2021, publicado no D.O.M de 31/03/2021, nos termos do art.8, inciso I, da Lei Municipal nº 70/2006 c/c o art.24, §1º, inciso II e §2º da EC nº 103/2019; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor dos Srs. Iran José de Castro e Hian Carlos Romão de Castro, nos termos dos arts. 264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 16.139/2021** - Pensão por Morte concedida em favor de Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na condição de filhos menores de 21 anos do Sr. Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, ex-servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SES, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 198.831-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido em favor de Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na condição de filhos menores de 21 anos do Sr. Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, ex-servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SES, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 198.831-0A, de acordo com a Portaria nº 852/2021, publicada no D.O.E de 16/6/2021, nos termos do art.2º, II, “b”, 32, VII, “a” e 33, I, da Lei Complementar nº30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor de Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 16.155/2021** - Pensão por Morte concedida em favor das Sras. Suzana Marques de Aquino e Fernanda Jolie de Aquino Batista Gadelha, na condição de companheira e filha menor, respectivamente, do Sr. Francisco Jolfran Menezes Gadelha, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe E, Nível III, Matrícula nº 001.803-1A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da das Sras. Suzana Marques de Aquino e Fernanda Jolie de Aquino Batista Gadelha, na condição de companheira e filha menor, respectivamente, do Sr. Francisco Jolfran Menezes Gadelha, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe E, Nível III, Matrícula nº 001.803-1A, através da Portaria nº 1283/2021-Processo nº 2021.7.00697TJA, publicada no D.O.E de 17/08/2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, “a” e “b”, c/c 32, inciso VII, alínea “a”, inciso VIII, alínea “c”, item 4 e 33, incisos I e II, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor das Sras. Suzana Marques de Aquino e Fernanda Jolie de Aquino Batista Gadelha, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 16.198/2021 (Apenso:16.293/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Freitas Pacheco, cônjuge do Sr. Sebastião Cruz Pacheco, aposentado no cargo de Professor, PF20.MAG-VII, Matrícula nº 030.150-7B, 7ª Classe, Referência H, do quadro da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Freitas Pacheco, cônjuge do Sr. Sebastião Cruz Pacheco, aposentado no cargo de Professor, PF20.MAG-VII, Matrícula nº 030.150-7B, 7ª Classe, Referência H, do quadro da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, através da Portaria nº 764/2021, publicada no DOE em 08/06/2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, alínea “a” e 33, inciso I e §1º, inciso II, da LC nº 30/01; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Freitas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Pacheco, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.319/2021 (Apenso:16.832/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Itelvina Moura de Oliveira, na condição de companheira do Sr. Renato José Monteiro Rôla, servidor transferido para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, na Graduação de 3º Sargento, Matrícula nº 053807-8B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Itelvina Moura de Oliveira, na condição de companheira do Sr. Renato José Monteiro Rôla, servidor transferido para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, na graduação de 3º Sargento, através da Portaria nº1150/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/07/2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato de Pensão com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar** ao DESEG que comunique o resultado do julgamento ao supracitado Órgão, com cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 2902/2021-DICARP, do Parecer nº5060/2021-DMP-MPC-FCVM, do Relatório/Voto e do sequente decisum para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art.161, caput, do RITCE/AM. **4. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Itelvina Moura de Oliveira, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item 2; **5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da Decisão. **PROCESSO Nº 16.329/2021** - Aposentadoria do Sr. Antônio Carlos Serrão de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Rodoviários, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 009.947-3E, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. Antônio Carlos Serrão de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Rodoviários, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 009.947-3E, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, nos termos do art.21 da Lei Complementar nº 30/2001 c/c o art.40º, §§3º e 17 da Constituição Federal/1988, conforme Portaria nº 1360/2021, publicada no D.O.E. em 10/09/2021; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Antônio Carlos Serrão de Oliveira, no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.335/2021 (Apenso:16.642/2021)** - Pensão por Morte



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

concedida em favor do Sr. João da Silva de Oliveira, na condição de cônjuge da Sra. Maria Marques de Oliveira, servidora inativa da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, (transposto ao cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência "G" – Lei nº 3.951/13), Matrícula nº 105.176.8C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. João da Silva de Oliveira, na condição de cônjuge da Sra. Maria Marques de Oliveira, servidora inativa da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, (transposto ao cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência "G" – Lei nº 3.951/13), Matrícula nº 105.176.8C, conforme Portaria nº 1164/2021 de 26/07/2021, nos termos do art.2º, inciso II, alínea "a", e 33, inciso I e §1º, da Lei Complementar nº 30/2001; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. João da Silva de Oliveira, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 16.440/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Naidilane Xavier da Silva e dos menores Julia Xavier da Silva e Lucca Xavier da Silva, na condição de cônjuge e filhos, respectivamente, do Sr. Fábio Junio Caetano da Silva, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no cargo de Professor, Nível Médio, 20H 1-E, Matrícula nº 106.468-1A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Naidilane Xavier da Silva e dos menores Julia Xavier da Silva e Lucca Xavier da Silva, na condição de cônjuge e filhos, respectivamente, do Sr. Fábio Junio Caetano da Silva, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no cargo de Professor, Nível Médio, 20H 1-E, Matrícula nº 106.468-1A, conforme Portaria nº 575/2021-GP-MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M de 15/09/2021, nos termos dos arts.8º, inciso I, alíneas "a" e "b", §1º, 27, inciso II, alínea "a", 41, inciso II, 42, incisos I e IV, e 47, §2º, incisos I e IV, alínea "c", item 4, da Lei Municipal nº 870/2005 c/c o art.24, §1º, inciso II e §2º, da EC nº 103/2019; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Naidilane Xavier da Silva e dos menores Julia Xavier da Silva e Lucca Xavier da Silva, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 16.474/2021 (Apensos: 10.373/2014 e 11.246/2015)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Nilza Eduardo dos Santos Caldas, na condição de cônjuge do Sr. Gênesis Moreira Caldas, ex-servidor da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, no cargo de Motorista Fazendário, AF-05, 1ª Classe, Referência II, Matrícula nº 000.867-2B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Nilza Eduardo dos Santos Caldas, na condição de cônjuge do Sr. Gênesis Moreira Caldas, ex-servidor da Secretaria de Estado da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Fazenda-SEFAZ, no cargo de Motorista Fazendário, AF-05, 1ª Classe, Referência II, Matrícula nº 000.867-2B, conforme Portaria nº 1502/2021-Processo nº 2021.7.25738EXE, publicada no D.O.E de 15/09/2021, nos termos art.2, inciso II, "a", c/c 32, inciso VII, alínea "a", inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Nilza Eduardo dos Santos Caldas, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 16.511/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Pedro Rodrigues da Silva, no cargo Assistente Técnico PNM.ANM-I, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 005.891-2B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Pedro Rodrigues da Silva, no cargo Assistente Técnico PNM.ANM-I, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 005.891-2B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, concedida através da Portaria nº 1504/2021, publicada no D.O.E em 24/09/2021, nos termos do art.21-A da Lei Complementar nº 30/2001; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Pedro Rodrigues da Silva no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.550/2021 (Apenso:17.253/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ruth Nara Henriques das Neves, filha maior e inválida da Sra. Theresinha de Jesus Henriques Bicho, Matrícula nº 027.119-5B, aposentada no cargo de Professor, 7ª Classe, PF20MAG-VII, Referência G, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto- SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ruth Nara Henriques das Neves, filha maior inválida da Sra. Theresinha de Jesus Henriques Bicho, Matrícula nº 027.119-5B, aposentada no cargo de Professor, 7ª Classe, PF20MAG-VII, Referência G, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, concedida pela Portaria nº 1466/2021, publicada no DOE de 14 de setembro de 2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, alínea "b" e 33, inciso I e §1º, inciso I, da LC nº 30/01; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Ruth Nara Henriques das Neves, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.591/2021** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Deuza da Cruz Santiago, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe 003, Referência "A", Matrícula nº 725, do quadro de pessoal da Prefeitura de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Manacapuru-FUNPREVIM de 60 dias para que, sem interrupção do benefício de aposentadoria da interessada, encaminhe a esta Corte de Contas os documentos considerados imprescindíveis para a análise processual, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que comunique aos interessados os termos da decisão a ser proferida, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto, do Parecer nº 5301/2021-DMP e do Laudo Técnico nº 2982/2021. **PROCESSO Nº 16.641/2021 (Apenso:11.859/2019)** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Leila Doroteia de Castro, no cargo Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 143.845-0-A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Leila Doroteia de Castro, no cargo Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 143.845-0-A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, concedida através da Portaria nº 1541/2021, publicada no DOE em 24 de setembro de 2021, nos termos dos art.15, caput, e art.13, I, da Lei Complementar nº 30/01; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Leila Doroteia de Castro no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 16.660/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Porfirio Neres Ferreira, no cargo de Especialista em Saúde - Cirurgião-Dentista Geral, E-15, Matrícula nº 010.244-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Porfirio Neres Ferreira, no cargo de Especialista em Saúde - CirurgiãoDentista Geral, E-15, Matrícula nº 010.244-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, concedida através da Portaria nº 643/2021-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 07/10/2021, nos termos do art.3 da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art.53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Porfirio Neres Ferreira no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, concedida através da Portaria nº 617/2021-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 30/09/2021, nos termos do art.6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.51 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria das Graças Cordeiro Rangel no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que, sem suspender o benefício, proceda ao encaminhamento a esta Corte de Contas dos documentos e/ou justificativas quanto aos apontamentos feitos pelo Parquet, nos termos de sua respectiva peça técnica, Parecer nº 5158/2021–MP–ESB, sob pena de a desobediência acarretar a incidência do art.54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM sobre o responsável do referido Órgão Previdenciário. Determina-se que seja encaminhado à Fundação AMAZONPREV, cópia deste Relatório/Voto e do Parecer nº 5158/2021–MP-ESB; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.688/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Patricia Chicre Bandeira de Melo, no cargo de Especialista em Saúde–Médico Clínico Geral, I-10, Matrícula nº 063.085-3A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Patricia Chicre Bandeira de Melo, no cargo de Especialista em Saúde–Médico Clínico-Geral, I-10, Matrícula nº 063.085-3A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, concedida através da Portaria nº 641/2021-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. em 07/10/2021, nos termos do art.3 da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art.53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Patricia Chicre Bandeira de Melo no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 16.730/2021 (Apensos: 16.928/2021 e 16.929/2021)** - Pensão por Morte concedida à Sra. Tereza Cristina Ramos de Oliveira Carvalho, na condição de cônjuge do Sr. José da Silva Carvalho, aposentado no cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 055.825-7D, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas-CBMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Tereza Cristina Ramos de Oliveira Carvalho, na condição de cônjuge do Sr. José da Silva Carvalho, servidor transferido para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, na graduação de 3º Sargento, através da Portaria nº 1126/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/07/2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, alínea “a” e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato de Pensão com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26–TCE/AM, ressaltando



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido acima poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar** ao DESEG que comunique o resultado do julgamento ao supracitado Órgão, com cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 74/2022-DICARP, do Parecer nº 891/2022-MP-RMAM, do Relatório/Voto e do sequente decism para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art.161, caput, do RITCE/AM; **4. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Tereza Cristina Ramos de Oliveira Carvalho, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item 2; **5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da Decisão.

PROCESSO Nº 16.785/2021 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Vera Lucia Santos de Melo, no cargo de Assistente em Saúde–Auxiliar de Enfermagem C-10, Matrícula nº 064.165-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Vera Lucia Santos de Melo, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-10, Matrícula nº 064.165-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, concedida através da Portaria nº 665/2021-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 18/10/2021, nos termos do art.53-B da Lei nº 870/2005; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Vera Lucia Santos de Melo no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima.

PROCESSO Nº 16.813/2021 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais do Sr. Alvimar Felix de Souza, no cargo de Professor, PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 013.922-0B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais do Sr. Alvimar Felix de Souza, no cargo de Professor, PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 013.922-0B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto–SEDUC, conforme Portaria nº 1598/2021, publicada no D.O.E. em 29/09/2021, nos termos do art.21-A da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, conforme Portaria nº 1598/2021, publicada no D.O.E. em 29/09/2021; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Alvimar Felix de Souza, no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 16.864/2021 - Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais do Sr. Gerson Peres Colares, 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 141.946-3A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais do Sr. Gerson Peres Colares, 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 141.946-3-A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com o Decreto de 1/9/2021, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos do art.88, inciso I, da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Gerson Peres Colares, após o cumprimento do item acima, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.870/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Nazaré da Silva Campos Jacquiminout, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-13, Matrícula nº 065.844-8A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Nazaré da Silva Campos Jacquiminout, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-13, Matrícula nº 065.844-8A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, conforme Portaria nº 700/2021–GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M. em 27/10/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005. **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria de Nazaré da Silva Campos Jacquiminout, no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.962/2021 (Apenso:15.023/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor das Sras. Maria Perluciana Pereira Melo dos Santos, Sarah Lethicia Rodrigues dos Santos e Deborah Sophia Rodrigues dos Santos, na condição de cônjuge e filhas menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. José Gomes dos Santos, servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, no cargo de 2º Tenente, Matrícula nº 148.946-1A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor das Sras. Maria Perluciana Pereira Melo dos Santos, Sarah Lethicia Rodrigues dos Santos e Deborah Sophia Rodrigues dos Santos, na condição de cônjuge e filhas menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. José Gomes dos Santos, servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, no cargo de 2º Tenente, Matrícula nº 148.946-1A, através da Portaria nº 1345/2021 – Processo nº 2021.7.01412EXE, publicada no D.O.E de 27/08/2021 e da Portaria nº 727/2021, publicada no D.O.E de 02/06/2021, nos termos art.2º, inciso II, “a” e “b”, c/c 32, inciso VII, alínea “a” e inciso VIII, alínea “c”, item 6, da Lei Complementar nº 30/2001, com as



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Concessório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26–TCE/AM, e, nova distribuição dos valores dos proventos, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar** ao DESEG que comunique o resultado do julgamento ao supracitado Órgão, com cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 2805/2021-DICARP, do Parecer nº 5261/2021–DMP-MPC–FCVM, do Relatório/Voto e do sequente decisum para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art.161, caput, do RITCE/AM; **4. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor das Sras. Maria PerLuciana Pereira Melo dos Santos, Sarah Lethicia Rodrigues dos Santos e Deborah Sophia Rodrigues dos Santos, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item 2; **5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.023/2021 (Apenso:16.962/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor das filhas menores Sarah Lethicia Rodrigues dos Santos e Deborah Sophia Rodrigues dos Santos, na condição de filhas menores de 21 anos do Sr. José Gomes dos Santos, servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, no cargo de 2º Tenente, Matrícula nº 148.946-1A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** a presente Pensão Por Morte concedida em favor das menores Sarah Lethicia Rodrigues dos Santos e Deborah Sophia Rodrigues dos Santos, na condição de filhas do Sr. José Gomes dos Santos, servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM, tendo em vista que restou configurada a duplicidade destes autos, Processo nº 15.023/2021, com o Processo nº 16.962/2021 (apenso), ensejando, portanto, perda de objeto. **PROCESSO Nº 17.057/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais do Sr. Cleones Rocha Ladislau Filho, 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 140.081-9A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais do Sr. Cleones Rocha Ladislau Filho, 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 140.081-9A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com o Decreto de 28/09/2021, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos do art.88, inciso I, da Lei n.º 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Cleones Rocha Ladislau Filho, após o cumprimento do item acima, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.064/2021** - Aposentadoria por Invalidez concedida em favor da Sra. Valdevina Souza Francalino, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 69-1, lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez concedida em favor da Sra. Valdevina Souza Francalino, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 69-1, lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri, concedida através do Decreto nº 52 de 14 de abril de 2021, publicado no D.O.M em 28 de abril de 2021, nos termos do art.40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c arts.14, §1º, e 40, caput, da Lei Municipal nº 510/2013; **2. Determinar o registro**, no setor competente, do Ato de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. Valdevina Souza Francalino, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.074/2021** - Aposentadoria Voluntária por Idade do Sr. Miguel Augusto Mourão Rodrigues, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 178.845-0B, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade do Sr. Miguel Augusto Mourão Rodrigues, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 178.845-0B, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SES/AM, conforme Portaria nº 518/2021, publicada no D.O.E. em 10/05/2021, nos termos do art.14 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014; **2. Determinar o registro**, no setor competente, do ato do Sr. Miguel Augusto Mourão Rodrigues, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.078/2021** - Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria Viana Souza dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2093-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Manaquiri para que, sem suspender o benefício, encaminhe os documentos suscitados no Laudo Técnico Conclusivo nº 3086/2021-DICARP e no Parecer nº 151/2022–MP-ESB, a esta Corte de Contas, consoante dispõem o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **2. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri–FUNPREV de 60 (sessenta) dias para que, sem suspender o benefício,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

encaminhe os documentos suscitados no Laudo Técnico Conclusivo nº 3086/2021-DICARP e no Parecer nº 151/2022-MP-ESB, a esta Corte de Contas, consoante dispõem o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar ao DESEG** que comunique o resultado do julgamento aos supracitados Órgãos, enviando-lhes cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3086/2021-DICARP, do Parecer nº 151/2022-MP-ESB, do Relatório/Voto e da sequente Decisão, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art.161, caput, do RITCE/AM. **PROCESSO Nº 17.111/2021** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sra. Olinda da Silva e Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 49-1, lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **preliminarmente**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Manaquiri e ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri-FUNPREV para que encaminhem a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Aposentatório, no sentido de contemplarem o valor correto dos proventos e incluir a fundamentação legal das parcelas, bem como os documentos ausentes citados no Parecer nº 5339/2021 - DMP - MPC - FCVM, a fim de sanar as arguições expostas pelo Parquet, consoante dispõe o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do Parecer nº 5339/2021 - DMP - MPC - FCVM, conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 17.197/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria das Dores da Silva Marques, na condição de cônjuge do Sr. Nilton de Carvalho Marques, ex-servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Auxiliar Administrativo-PNF-ADM-I, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 012.223-8B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte concedido em favor da Sra. Maria das Dores da Silva Marques, na condição de cônjuge do Sr. Nilton de Carvalho Marques, ex-servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Auxiliar Administrativo-PNFADM-I, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 012.223-8B, de acordo com a Portaria nº 1386/2021, publicada no D.O.E de 1/9/2021, nos termos do art.2º, II, "a", 32, VIII, "c", item 6 e 33, I, da Lei Complementar nº30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria das Dores da Silva Marques, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.276/2021** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Nucia da Silva Bentes, no cargo de Professor, Nível "X", Classe



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

"B", Matrícula nº 614, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Nucia da Silva Bentes, no cargo de Professor, Nível "X", Classe "B", Matrícula nº 614, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, concedida através do Decreto Municipal nº 405/2021 de 28/09/2021, publicado no DOMEA na data de 01/10/2021, nos termos do art.6º da EC nº 41/2003 c/c o art.18 III, alínea "a", §§1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30/04/2002; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Nucia da Silva Bentes no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 17.358/2021** - Transferência para Reserva Remunerada "Ex officio" do Sr. Valdery Ferreira Lima, na graduação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.080-4A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada "Ex officio" por Tempo de Contribuição do Sr. Valdery Ferreira Lima, na graduação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.080-4A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, concedida através do Decreto de 25/10/2021, publicado no D.O.E. de mesma data, nos termos dos arts. 88, inciso II, e 90, inciso II da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54º, IV, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Valdery Ferreira Lima, após o cumprimento do item acima, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.366/2021** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Jacileide Ribeiro de Lima, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-E, Matrícula nº 106.160-7A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Jacileide Ribeiro de Lima, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-E, Matrícula nº 106.160-7A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme Portaria nº 730/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. de 16/11/2021, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 28, §1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870, de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

21.07.2005; **2. Determinar o registro**, no setor competente, do Ato da Sra. Jacileide Ribeiro de Lima nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.401/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Mariluce Diniz Nunes, no cargo Professor Nível Superior 20H 2-G, Matrícula nº 105.308-6A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Mariluce Diniz Nunes, no cargo Professor Nível Superior 20H 2-G, Matrícula nº 105.308-6A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, concedida através da Portaria nº 746/2021-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 23/11/2021, nos termos do art.40º, §5º, da CRFB/1988 e art.30 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Mariluce Diniz Nunes no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 17.456/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Flora Tereza Tavares Lopes, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula nº 024.755-3B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Flora Tereza Tavares Lopes, no cargo Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula nº024.755-3B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto–SEDUC, concedida através da Portaria nº1646/2021, publicada no DOE em 08 de novembro de 2021, nos termos dos art.21 da Lei Complementar nº 30/01 c/c o art.40, §5º, da CRFB/1988; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Flora Tereza Tavares Lopes no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 17.467/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Edinaide Nery Santana, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 140.498-9B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Edinaide Nery Santana, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 140.498-9B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto–SEDUC, nos termos do art.21 da Lei Complementar nº 30/12/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, conforme Portaria nº 1648/2021, publicada no D.O.E. em 08/11/2021; **2.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Determinar o registro, no setor competente, do ato da Sra. Edinaide Nery Santana, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.476/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais do Sr. Wagno Menezes dos Santos, Subtenente QPPM, Matrícula nº 148.714-0A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais do Sr. Wagno Menezes dos Santos, Subtenente QPPM, Matrícula nº 148.714-0A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com o Decreto de 10/11/2021, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos do art.88, inciso I, da Lei n.º 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Wagno Menezes dos Santos, após o cumprimento do item acima, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.482/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada "Ex-Officio", com proventos integrais, do Sr. William Saunier de Alcântara, 1º Tenente QOABM, Matrícula nº 131.538-2-B, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, "Ex-Officio", com proventos integrais, do Sr. William Saunier de Alcântara, 1º Tenente QOABM, Matrícula nº 131.538-2-B, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, de acordo com o Decreto de 03/11/2021, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos do art.88, inciso II e 90, inciso II, da Lei n.º 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. William Saunier de Alcântara, após o cumprimento do item acima, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo nos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.487/2021 (Apenso:13040/2017)** - Revisão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais do Sr. Relder da Silva Alexandre, no cargo Técnico Municipal - Assistente em Administração 11-C, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Matrícula nº 009.369-6A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria do Sr. Relder da Silva Alexandre, no cargo Técnico de Municipal – Assistente em Administração 11-C, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Matrícula nº 009.369-6A, de acordo com a Portaria nº 728/2021-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M de 16/11/2021; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Relder da Silva Alexandre, nos termos do art.64, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 17.500/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Carlos Antônio Tavares, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.712-7D, lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Carlos Antonio Tavares, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.712-7D, lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, concedida pela Portaria nº 1587/2021, publicada no DOE em 01 de outubro de 2021, nos termos dos art.21-A, I a III, da Lei Complementar nº 30/01; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Carlos Antonio Tavares no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.508/2021** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Rosana Câncio da Silva, no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº FEC07/41443, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Rosana Câncio da Silva, no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº FEC07/41443, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, concedida através do Decreto Municipal nº 543 de 13/10/2021, publicado no D.O.M.E.A. na data de 11/11/2021, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em consonância com o art.103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art.103, parágrafo único, inciso 1, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006; **2. Determinar o registro**, no setor competente, do Ato Aposentatório da Sra. Rosana Câncio da Silva, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.519/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Contribuição da Sra. Aimée Maria Campos de Almeida, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 052.093-4B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Aimée Maria Campos de Almeida, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 052.093-4B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, nos termos do art.21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, conforme Portaria nº 1785/2021, publicada no D.O.E. de 19/11/2021; **2. Determinar o registro**, no setor competente, do Ato Aposentatório da Sra. Aimée Maria Campos de Almeida, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.522/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais do Sr. Francisco Frank Saraiva da Costa, na graduação de Subtenente, Matrícula nº 141.839-4A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais do Sr. Francisco Frank Saraiva da Costa, na graduação de Subtenente, Matrícula nº 141.839-4A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PM/AM), de acordo com o Decreto de 10/11/2021, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos dos arts.88, inciso I, da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias, para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54º, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Francisco Frank Saraiva da Costa, após o cumprimento do item acima nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo, após cumprimento integral da decisão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.567/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Olinda Maria Guimarães Costa, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 119.153-5B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **preliminarmente**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos necessários para a devida análise dos autos, encaminhando-lhe cópia do Parecer nº281/2022, deste Relatório/Voto e da decisão a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ser expedida, ressaltando que o não encaminhamento de justificativas e/ou documentos no prazo acima ensejará aplicação de multa prevista no art.54, II, "a", da Lei nº 2423/1996. **PROCESSO Nº 17.574/2021** - Transferência para Reserva Remunerada "Ex officio" do Sr. Davi Marques da Silva, 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 126.072-3A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada "Ex officio" do Sr. Davi Marques da Silva, 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 126.072-3A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com o Decreto de 08/11/2021, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos dos arts.88, inciso II, e 90, inciso II, da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Davi Marques da Silva, após o cumprimento do item acima, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.581/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Max Dias Figueira, no cargo de Analista Ambiental, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 008.515-4D, do quadro de pessoal permanente do IPAAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Max Dias Figueira, no cargo de Analista Ambiental, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 008.515-4D, do quadro de pessoal permanente do IPAAM, conforme Portaria nº 1697/2021, publicada no D.O.E. de 19/11/2021; **2. Determinar o registro**, no setor competente, do Ato Aposentatório do Sr. José Max Dias Figueira, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.613/2021** - Aposentadoria Voluntária concedida à Sra. Maria Geci Tiburcio Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF-ASG-I, Classe 1, Referência "E", Matrícula nº 017.150-6A, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Geci



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tiburcio de Oliveira no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF-ASG-I, Classe 1, Referência "E", Matrícula nº 017.150-6A, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, concedida pela Portaria nº 1647/2021, publicada no DOE de 08/11/2021 nos termos do art.13 da Lei Complementar nº 30/2001 e art.40, § 1º, III, da CRFB/88; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Geci Tiburcio de Oliveira no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.618/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Rosely Cavalcante Hipolito, no cargo Professor PF20, LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 150.554-8A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Rosely Cavalcante Hipolito, no cargo Professor PF20, LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 150.554-8A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, concedida através da Portaria nº 1675/2021, publicada no D.O.E em 16/11/2021, nos termos do art.21 da Lei Complementar nº 30/2001, c/c o art.40º, §5º, da CRFB/1988; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Rosely Cavalcante Hipolito no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 17.627/2021** - Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais da Sra. Lubélia Sá Freire da Silva, no cargo de Sanitarista, Classe A, Referência 2, Matrícula nº 003.377-4C, do quadro de pessoal da Fundação de Vigilância em Saúde-FVS/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais do Sr. Lubelia Sa Freire da Silva, no cargo de Sanitarista, Classe A, Referência 2, Matrícula nº 003.377-4C, do quadro de pessoal da Fundação de Vigilância em Saúde-FVS/AM, conforme Decreto de 26/10/2020, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos do art.14 da Lei Complementar nº 30/2001; **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Lubelia Sa Freire da Silva no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima. **PROCESSO Nº 17.630/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ana Geises Bentes Silva, no cargo Professor Nível Médio, 20H, 3-B, Matrícula nº 080.668-4A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ana Geises Bentes Silva, no cargo Professor Nível Médio, 20H, 3-B, Matrícula nº 080.668-4A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, concedida através da Portaria nº 772/2021-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 02/12/2021, nos termos do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

art.6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.51 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Ana Geises Bentes Silva no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.634/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada, "Ex-Officio", com proventos integrais, do Sr. Francisco Edison Lima da Silva, 1º Tenente QOABM, Matrícula nº 131.387-8B, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, "Ex-Officio", com proventos integrais, do Sr. Francisco Edison Lima da Silva, 1º Tenente QOABM, Matrícula nº 131.387-8B, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, de acordo com o Decreto de 18/10/2021, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos do art.88, inciso II e 90, inciso II, da Lei n.º 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art.3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26 – TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Francisco Edison Lima da Silva, após o cumprimento do item acima, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.652/2021** - Aposentadoria por Invalidez concedida em favor da Sra. Alcineice Alencar dos Santos, no cargo de Assistente em Saúde- Técnico em Enfermagem, Classe D-03, Matrícula nº 088.798-6B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez concedida em favor da Sra. Alcineice Alencar dos Santos, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem, Classe D-03, Matrícula nº 088.798-6B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, através da Portaria nº 763/2021-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM em 16 de dezembro de 2021, nos termos do art.40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c arts.28, §1º, e 55, caput, da Lei Municipal nº 870/2005; **2. Determinar o registro**, no setor competente, do Ato de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. Alcineice Alencar dos Santos, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. Ainda nesta fase de julgamento em pauta, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.** **PROCESSO Nº 10.479/2018** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convenio nº 008/2013 firmado entre o IDAM e a Prefeitura Municipal de Borba, de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

responsabilidade do Sr. Jose Maria da Silva Maia (Prefeito). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio n. 08/2013 firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e a Prefeitura Municipal Borba; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da do Convênio n. 08/2013-IDAM, de responsabilidade do Sr. José Maria da Silva Maia – Ordenador das despesas, com fulcro no art.71, II, da CF/88 c/c o art.40, II, da CE/89 e art.1º, II, art. 2º e 5º, art.22, I e 23 da Lei 2.423/96; **3. Dar ciência** desta Decisão ao Sr. José Maria da Silva Maia e demais interessados; **4. Arquivar** os presentes nos termos regimentais após o cumprimento das medidas acima. **PROCESSO Nº 13.422/2018** - Prestação de Contas do Termo Convênio nº 05/2017, firmado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-Flor do Norte. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 05/2017-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-Flor do Norte, conforme o art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.5º e art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, responsável pela Secretaria de Estado de Cultura-SEC à época e do Sr. Nelson Luis Macumbira Teixeira, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-Flor do Norte, à época, conforme art.22, inciso I, c/c o art.24 da Lei 2423/96; **3. Dar quitação** a Secretaria de Estado de Cultura-SEC na pessoa do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-Flor do Norte na pessoa do Sr. Nelson Luis Macumbira Teixeira, nos termos do art. 23 da Lei 2423/96; **4. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-Flor do Norte e aos demais interessados desta decisão; **5. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.640/2019** - Transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento QPPM Francisco Pessoa Castilho, Matrícula nº 117.356-A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **CONCEDIDA VISTA DOS PRESENTES AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 11.163/2020 (Apenso:11.438/2020)** - Pensão concedida em favor de Francisca Santos de Souza, na condição de cônjuge do EX-SERVIDOR Sr. Benedito Batista de Souza, cargo de Auxiliar de Serviço "a", Matrícula nº 001, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá-IMPAN e a Prefeitura de Nhamundá de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, a documentação ausente nos autos em epígrafe, ressaltando que o não encaminhamento no referido prazo poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** que o Departamento da Segunda Câmara-DESEG cientifique o gestor responsável, encaminhando-lhe cópia do LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 1115/2020-DICARP, da INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

731/2021-DICARP e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art.161, caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 13.042/2020** - Aposentadoria da Sra. Marilene Francisca da Costa dos Santos, no cargo de Professor, 3.^a Classe, PF20-ESPIII, Referência G1, Matrícula nº 149.504-6A, do quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, a publicação do Decreto Aposentatório retificado com o valor da Gratificação de Localidade acrescido aos proventos, ressaltando que o não encaminhamento no referido prazo poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** que o Departamento da Segunda Câmara-DESEG cientifique o gestor responsável, encaminhando-lhe cópia da INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 04/2022-DICARP, do Parecer Nº 155/2022-DMP-MPCFCVM e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art.161, caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 13.193/2020** - Prestação de Contas do Sr. Antenor Moreira Paz, Prefeito Municipal de Tefé, referente ao Convênio nº 104/13-SEC (Processo Físico Originário nº 2440/2014). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio n. 104/2013 firmado entre a. Secretaria de Estado de Cultura-SEC e a Prefeitura Municipal de Tefé; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Convênio n. 104/2013-SEC, de responsabilidade do Sr. Antenor Moreira Paz – Ordenador das despesas, com fulcro no art.71, II, da CF/88 c/c o art.40, II, da CE/89 e art.1º, II, art.2º e 5º, art.22, I e 23 da Lei 2.423/96; **3. Dar ciência** desta Decisão ao Sr. Antenor Moreira Paz e demais interessados; **4. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima. **PROCESSO Nº 14.634/2020** - Aposentadoria de Rosa Marly Vieira de Oliveira no cargo de Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 1.254, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués–SISPREV e a Prefeitura Municipal de Maués de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, a documentação ausente nos autos em epígrafe, ressaltando que o não encaminhamento no referido prazo poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** que o Departamento da Segunda Câmara-DESEG cientifique o gestor responsável, encaminhando-lhe cópia da INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 651/2021-DICARP, Despacho Nº 584/2021-MP-ESB e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art.161, caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 14.816/2020 (Apenso:10.678/2018)** - Pensão concedida à Sra. Hagata Lorena Ferreira Ribeiro, na condição de filha menor do Sr. Francisco Ribeiro do Nascimento, militar reformado no cargo de 3.º Sargento, Matrícula nº 148.945-3B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida à Sra. Hagata Lorena Ferreira Ribeiro, na condição de filha menor do Sr. Francisco Ribeiro do Nascimento, militar reformado no cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 148.945-3B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 23/07/2020; **2. Determinar o registro** da Pensão concedida em favor da Sra. Hagata Lorena Ferreira Ribeiro; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 16.056/2020** - Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 18/2018, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS (Parceiro Público), e Desafio Jovem Manaus (Parceiro Privado). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Prestação de Contas da Sra. Eliane Ferreira da Silva Titular da SEAS, à época e o Sr. Francisco Carlos da Silva Salgado – Diretor Executivo do Desafio Jovem Manaus à época, acerca Termo de Fomento Nº 18/2018; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sra. Eliane Ferreira da Silva, responsável pela SEAS à época, no curso do exercício 2018 e do Sr. Francisco Carlos da Silva Salgado – Diretor Executivo do Desafio Jovem Manaus à época; **3. Dar quitação** a Sra. Eliane Ferreira da Silva e ao Sr. Francisco Carlos da Silva Salgado, nos termos do art.23, da Lei 2423/96; **4. Dar ciência** a Sra. Eliane Ferreira da Silva, ao Sr. Francisco Carlos da Silva Salgado e aos demais interessados desta decisão; **5. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.124/2021** - Aposentadoria da Sra. Joana Lisboa da Silva Artriclino, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 270-1, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Joana Lisboa da Silva Artriclino, servidora do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; **2. Determinar o registro** do ato do Sra. Joana Lisboa da Silva Artriclino, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.319/2021 (Apenso:11.430/2021)** - Pensão concedida a Sra. Rozilene Alves da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Ademar Brito de Freitas, ex-segurado inativo, na Graduação de 3º Sargento, Matrícula nº 053.421-8C, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão concedida a Sra. Rozilene Alves da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Ademar Brito de Freitas, ex-segurado inativo, na Graduação de 3º Sargento, Matrícula nº 053.421-8C, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no Doe em 22/10/2020; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Rozilene Alves da Silva, nos termos regimentais; **3. Arquivar** o presente processo após cumpridas as providências acima. **PROCESSO Nº 10.591/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Alenisio Anselmo Stone, ocupante da Graduação de 2.º



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tenente QOAPM, Matrícula nº 127.088-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Alenisio Anselmo Stone, em conformidade com o art.1º, incisos V da Lei n.º 2423/1996 e art.71, inciso III, c/c o art.75 da CF/88; **2. Determinar** que a Fundação AMAZONPREV seja notificada e que providencie a publicação no Diário Oficial do Estado; **3. Determinar registro** da transferência para a reserva remunerada do Sr Alenisio Anselmo Stone; **4. Dar ciência** ao Sr. Alenisio Anselmo Stone e a Fundação AMAZONPREV desta decisão; **5. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.866/2021** - Aposentadoria com proventos integrais da Sra. Esteliane dos Santos Teles, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, Matrícula 159, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM e a Prefeitura Municipal de Manacapuru de 60 dias para que justifique o valor concedido ou, querendo, retifique o Ato Aposentatório; **2. Determinar** que o Departamento da Segunda Câmara-DESEG cientifique o gestor responsável, encaminhando-lhe cópia do Parecer Nº 253/2022-DMPMPC-FCVM e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art.161, caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 10.977/2021 (Apenso:14.793/2020)** - Pensão concedida às Sras. Meyck Anne Mesquita da Silva, Aghata Rebeka da Silva Martins e Mizabelle Fernandes Martins Lima, nas respectivas condições de companheira e filhas do Sr. Manoel José Martins Lima, Matrícula nº 137.374-9A, ex-servidor Inativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida às Sras. Meyck Anne Mesquita da Silva, Aghata Rebeka da Silva Martins e Mizabelle Fernandes Martins Lima, nas respectivas condições de companheira e filhas do Sr. Manoel José Martins Lima, Matrícula nº 137.374-9A, ex-servidor Inativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 03 de novembro de 2020; **2. Determinar o registro** de Pensão concedida às Sras. Meyck Anne Mesquita da Silva, Aghata Rebeka da Silva Martins e Mizabelle Fernandes Martins Lima; **3. Determinar** que a Fundação AMAZONPREV proceda à retificação da Portaria n. 450/2020 de 23.07.2020 no sentido de atualizar a base de cálculo do ATS com base no soldo atual; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 11.066/2021** - Pensão concedida à Sra. Maria das Graças Hossaine de Souza, na condição de cônjuge do Sr. Antônio Ederval de Lima, Defensor Público de 1ª Classe - Matrícula nº 000.144-9A, ex-servidor ativo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida à Sra. Maria das Gracas Hossaine de Souza Lima,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

na condição de cônjuge do Sr. Antônio Ederval de Lima, Defensor Público de 1ª Classe - Matrícula nº 000.144-9ª, ex-servidor ativo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE, publicado no DOE em 23 de Novembro de 2020; **2. Determinar o registro** da Pensão concedida à Sra. Maria das Gracas Hossaine de Souza Lima; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 11.209/2021** - Aposentadoria da Sra. Vanilda dos Santos Bastos, no cargo de Assistente Administrativo, Classe/Referência 003-C, Matrícula nº 913, lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas a retificação do documento capaz de comprovar a prestação de serviços nos períodos onde se encontram ausentes os atos de enquadramento ou fichas financeiras, com exceção entre os anos 2013 a 2017, bem como os documentos ausentes citados no Parecer nº 1820/2021 - MP-RMAM, (fls. 39/40) e no Laudo Técnico Conclusivo n.º 690/2021-DICARP (fls. 34/38), a fim de sanar as arguições expostas pelo Parquet e DICARP, consoante dispõe o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art.4, II, alínea a'', da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do Parecer nº 1820/2021 - MP-RMAM, fls. 39/40 e no Laudo Técnico Conclusivo n.º 690/2021-DICARP (fls. 34/38), conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 11.285/2021** - Aposentadoria da Sra. Maysa da Costa Gonçalves Lima, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula 122.944-3E, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maysa da Costa Gonçalves Lima, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula 122.944-3E, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE, em 17 de fevereiro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maysa da Costa Gonçalves Lima, nos termos regimentais; **3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.597/2021 (Apenso:16.289/2020)** - Pensão concedida a Sra. Rubenita Lopes dos Santos, na condição de cônjuge do Sr. Jose Braga Paiva, ex-servidor aposentado, no cargo de Vigia, Matrícula nº 000.017-1A, lotado na Câmara Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM e a Prefeitura de Manacapuru de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, a documentação ausente nos autos em epígrafe, ressaltando que o não encaminhamento no referido prazo poderá ensejar a aplicação de multa prevista no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** que o Departamento da Segunda Câmara-DESEG cientifique o gestor responsável, encaminhando-lhe cópia do LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 455/2022-DICARP, do PARECER Nº 795/2022-MP-EMFA e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art.161, caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 16.157/2021 (Apenso:11.115/2020)** - Aposentadoria do Sr. José Pereira da Silva, no cargo de Motorista, Matrícula nº 006.645-9A, lotado no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCEAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. José Pereira da Silva, no cargo de Motorista, Matrícula nº 006.645-9A, lotado no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCEAM, publicado no Doe em 25 de Outubro de 2012; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. José Pereira da Silva; **3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.115/2020 (Apenso:16.157/2021)** - Retificação na Aposentadoria do Sr. José Pereira da Silva, no cargo de Motorista, Matrícula nº 006.645-9A, lotado no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCEAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a retificação do Ato Aposentatório do Sr. José Pereira da Silva, em conformidade com o art.1º, incisos V da Lei n.º 2423/1996 e art.71, inciso III, c/c o art.75 da CF/88; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. José Pereira da Silva; **3. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais. **CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 15.047/2019 (Apenso:11.869/2020)** - Aposentadoria da Sra. Maria do Bom Parto da Costa, no cargo de Professor, Matrícula nº 12971, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do Voto-Destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no sentido de **POR MAIORIA, CONCEDER** prazo ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art. 264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art. 1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Vencido o Relator que votou pela ilegalidade e negativa de registro do Ato; Notificação à interessada e que seja oficiado ao Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga–FUNPREVIC e à Prefeitura Municipal de Caapiranga, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, do Regimento Interno/TCEAM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medidas adotadas para cumprimento integral do decisório.** **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 12.420/2017** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2014 e respectivo Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e o Conselho Nacional das Populações Extrativistas –CNS. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no sentido de **À UNANIMIDADE**: **1.** Dar ciência a Valdenor Pontes Cardoso e a Manuel Silva Cunha, bem como a seus advogados, se legalmente constituídos, sobre o julgamento do feito; **2. Aplicar Multa** ao Sr(a). Valdenor Pontes Cardoso no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado na fundamentação, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas- IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **3. Aplicar Multa** ao Sr(a). Manoel Silva da Cunha no valor de R\$ 6.827,19 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado na fundamentação, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **4. Aplicar Multa** ao Sr(a). Manoel Silva da Cunha no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado na fundamentação, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **5. Considerar em Alcance** ao Sr(a). Manoel Silva da Cunha no valor de R\$ 84.000,00 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado na fundamentação, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c o art.308, §3º, da Res. nº 04/02- RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 6- **Considerar em Alcance** ao Sr(a). Manoel Silva da Cunha no valor de R\$ 68.169,32 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado na fundamentação, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670-outras indenizações-PRINCIPAL-ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c o art.308, §3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2014 e respectivo Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e o Conselho Nacional das Populações Extrativistas-CNS, na forma dos artigos 22, III, "b" e "c" e 25, da Lei 2.423/1996; **8. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 12/2014 e 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e o Conselho Nacional das Populações Extrativistas-CNS,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nos termos do inciso IX do artigo 1º da Lei 2423/96, c/c o inciso XVI, do artigo 5º da Resolução nº 04/2002-RI-TCE. **PROCESSO Nº 10.447/2018 (Apenso:10.933/2018)** - Prestação de Contas do Sr. Suediney de Souza Araújo, Prefeito Municipal de Fonte Boa, referente à Segunda Parcela do Termo de Convênio 054/2014, firmado com a SEINFRA e Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 054/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, nos termos do art.22, I da Lei Estadual no 2.423/96; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio Nº 054/2014, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, nos termos do art.22, I da Lei Estadual nº 2.423/96; **3. Notificar** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, gestora da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, à época, bem como seus advogados legalmente constituídos sobre o julgamento do feito; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 10.933/2018 (Apenso:10.447/2018)** - Prestação de Contas do Sr. Suediney de Souza Araújo, Prefeito Municipal de Fonte Boa, referente à Segunda Parcela do Termo de Convênio 054/2014, firmado com a SEINFRA e Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 054/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, nos termos do art.22, I da Lei Estadual no 2.423/96; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio Nº 054/2014, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, nos termos do art.22, I da Lei Estadual nº 2.423/96; **3. Notificar** a Sr. Waldívia Ferreira Alencar, secretária da SEINFRA, à época, bem como seus advogados legalmente constituídos sobre o julgamento do jeito; e, **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.973/2019** - Prestação de Contas da parcela única do Termo de Fomento nº 12/2017-SEPED, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por intermédio da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva-Secretária de Estado da SEPED (à época), e a Associação Pestalozzi Boa Vista do Ramos, por intermédio da Sra. Valdiza Costa da Silva-Presidente da Pestalozzi à época; **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** o Termo de Fomento nº 12/2017-SEPED, no valor global de R\$ 98.684,50 (noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por intermédio da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva – Secretária de Estado da SEPED (à época), e a Associação Pestalozzi Boa Vista do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Ramos, por intermédio da Sra. Valdiza Costa da Silva – Presidente da Pestalozzi à época, tendo como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros para a melhoria da qualidade de vida de 120 pessoas com deficiência, suas famílias e idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade; **2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da parcela única do Termo de Fomento nº 12/2017-SEPED, no valor global de R\$ 98.684,50 (noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por intermédio da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva–Secretária de Estado da SEPED (à época), e a Associação Pestalozzi Boa Vista do Ramos, por intermédio da Sra. Valdiza Costa da Silva–Presidente da Pestalozzi à época; **3. Aplicar Multa** a Sr(a). Vânia Suely de Melo e Silva no valor de R\$ 13.645,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos moldes do art.308, VI, do Regimento Interno–TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 –Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **4. Aplicar Multa** a Sr(a). Valdiza Costa da Silva no valor de R\$ 13.645,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos moldes do art.308, VI, do Regimento Interno–TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 –Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas- IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **5. Dar ciência** à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e à Sra. Valdiza Costa da Silva, bem como aos seus advogados, caso constituídos, sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 13.296/2019** - Pensão concedida em favor da Sra. Pedrina Azevedo da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Elpidio Freitas Campos, no cargo de Vigia, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barcelos.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1.** Aplicar Multa ao Sr(a). Francisco Moreira de Oliveira Neto no valor de R\$ 3.413,60, com fulcro no art.54, II, "a", da Lei nº 2423/1996 c/c o art.308, II, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **2. Aplicar Multa** ao Sr(a). Edson de Paula Rodrigues Mendes no valor de R\$ 3.413,60, com fulcro no art.54, II, "a", da Lei nº 2423/1996 c/c o art.308, II, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **3. Determinar** a instauração de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, com fulcro no art.265, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **PROCESSO Nº 10.891/2020 (Apensos: 10.892/2020, 10.893/2020 e 10.894/2020)** - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio 10/2014, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura–SEINFRA e a Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade–ADCML. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

UNANIMIDADE: **1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 010/2014, nos termos do art.2º da Lei Estadual nº 2.423/96, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade-ADCML, tendo como objeto a Reforma da Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade; **2. Julgar irregular** a prestação de contas do presente Termo de Convênio nos aspectos das Obras e/ou Serviços de Engenharia praticados, na forma do art.22, II c/c o art.53 da Lei n.º 2.423/1996, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade-ADCML, tendo como objeto a Reforma da Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade; **3. Aplicar Multa** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar (Ex-Secretária de Estado de Infraestrutura) e a Sra. Lúcia dos Reis da Silva (Presidente da Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade) no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **4. Notificar** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da SEINFRA, à época, e a Sra. Lúcia dos Reis da Silva, Presidente da Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade-ADCML, bem como seus advogados legalmente constituídos sobre o julgamento dos autos processuais. **PROCESSO Nº 10.892/2020 (Aposos:10.891/2020, 10.893/2020 e 10.894/2020)** - Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio 10/2014, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade-ADCML. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, pois trata sobre o Convênio 10/2014, objeto idêntico aos presentes autos, sendo que as impropriedades apontadas já foram objetos de análise nos autos número 10.891/2020, em anexo, inclusive com aplicação de multas, motivo pelo qual este feito deve ser arquivado, sob pena de incidência bis in idem. **PROCESSO Nº 10.893/2020 (Aposos:10.891/2020, 10.892/2020 e 10.894/2020)** - Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio 10/2014, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade-ADCML. **ACÓRDÃO:**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, pois trata sobre o Convênio 10/2014, objeto idêntico aos presentes autos, sendo que as impropriedades apontadas já foram objetos de análise nos autos número 10.891/2020, em anexo, inclusive com aplicação de multas, motivo pelo qual este feito deve ser arquivado, sob pena de incidência bis in idem. **PROCESSO Nº 10.894/2020 (Apensos:10.891/2020, 10.892/2020 e 10.893/2020)** - Prestação de Contas da 4ª Parcela do Convênio 10/2014, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Associação das Donas de Casas do Morro da Liberdade-ADCML. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, pois trata sobre o Convênio 10/2014, objeto idêntico aos presentes autos, sendo que as impropriedades apontadas já foram objetos de análise nos autos número 10.891/2020, em anexo, inclusive com aplicação de multas, motivo pelo qual este feito deve ser arquivado, sob pena de incidência bis in idem. **PROCESSO Nº 11.869/2020 (Apenso:15.047/2019)** - Aposentadoria da Sra. Maria do Bom Parto da Costa, no cargo de Professor, Matrícula nº 136.725-0B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos Voto-Destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no sentido de **À UNANIMIDADE**, conceder prazo ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art. 264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art. 1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Regeitada a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator que votou pela ilegalidade e negativa de registro; Notificação à interessada e que seja oficiado à Fundação AMAZONPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, do Regimento Interno/TCEAM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medidas adotadas para cumprimento integral do decisório.** **PROCESSO Nº 13.238/2020** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Manoel Raimundo Lopes Martins, na Graduação de Capitão QOPPM, Matrícula nº 117.333-2A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Manoel Raimundo Lopes Martins, na Graduação de Capitão QOPPM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 01 de dezembro de 2021 (fl.138); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.**retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

2.2. encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 13.494/2020** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 08/2014-SEPED, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED e a Associação Pestalozzi de Boa Vista. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Convênio nº 08/2014-SEPED, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED e a Associação Pestalozzi de Boa Vista, que teve como objeto oferecer assistência e Cidadania, com ações socioassistenciais e socioeducativas às pessoas com deficiência e seus familiares por meio do programa "Na Busca Por Uma Vida Melhor", sob responsabilidade da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e da Sra. Valdiza Costa da Silva; **2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 08/2014-SEPED, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED e a Associação Pestalozzi de Boa Vista, que teve como objeto oferecer assistência e Cidadania, com ações socioassistenciais e socioeducativas às pessoas com deficiência e seus familiares por meio do programa "Na Busca Por Uma Vida Melhor", sob responsabilidade da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e da Sra. Valdiza Costa da Silva; **3. Aplicar Multa** a Sra. Valdiza Costa da Silva no valor de R\$13.654,39, em virtude da improbidade não sanada constante na fundamentação, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM– Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas- IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **4. Notificar** a Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e a Sra. Valdiza Costa da Silva, bem como os seus advogados legalmente constituídos sobre a legalidade dos autos processuais. **PROCESSO Nº 13.881/2020** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 15/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, e a Associação Educacional Pão da Vida. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 15/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, e a Associação Educacional Pão da Vida, que teve como objeto garantir trabalho de abordagem social para um público de 60



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(sessenta) usuários, identificados, nos territórios nas Zonas Centro-sul e Norte da cidade de Manaus, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de moradia de rua, dentre outras, trazendo a resolução de necessidades imediatas e promovendo a isenção na rede de serviços sócioassistenciais e das demais políticas na perspectiva da garantia dos direitos, sob responsabilidade da Sra. Eliane Ferreira da Silva e do Sr. Clesley de Souza Rodrigues;

2. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 15/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, e a Associação Educacional Pão da Vida, sob responsabilidade da Sra. Eliane Ferreira da Silva e do Sr. Clesley de Souza Rodrigues;

3. Dar quitação plena e irrestrita à Sra. Eliane Ferreira da Silva e ao Sr. Clesley de Souza Rodrigues; e, **4. Arquivar** o processo, após o cumprimento dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 16.290/2020 - Pensão concedida a menor Ruanytha Cunha de Lima, na condição de filha da Sra. Maria da Conceição da Cunha, no cargo de Zeladora, Matrícula Nº 816, da Prefeitura Municipal de Carauari. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **nos termos do Voto-Destaque** da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no sentido de **À UNANIMIDADE**, nos termos propostos pelo Órgão Técnico, conceder prazo de 30(trinta) dias para que o órgão previdenciário de Carauari encaminhe o comprovante de pagamento do primeiro pagamento de pensão e da fundamentação legal dos proventos na Guia Financeira. **Rejeitada a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de Julgar ilegal e negar registro ao ato; Determinar ao Órgão previdenciário do Município de Carauari que torne sem efeito o ato de aposentadoria aqui tratado, e dê ciência de tudo a esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias.; Dar ciência à senhora Ruanytha Cunha de Lima sobre o julgamento do processo.**

PROCESSO Nº 10.568/2021 - Admissões de 04 Auditores Fiscais de Tributos Municipais, no exercício de 2020, decorrentes do concurso público referente ao Edital Nº 01/2019-SEMEF (D.O.M em 20/02/2019), realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF da Prefeitura de Manaus. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Concurso Público para provimento de cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais promovido pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF, sob a disciplina do Edital nº 01/2019 - SEMEF, com fulcro no Art.1º, IV, c/c o Art.31, I, da Lei nº 2.423/1996 e no Art.5º, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Determinar o registro** das 4 admissões decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2019 oriundo da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF, conforme o Art.261, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Determinar** ao Poder Executivo Municipal que, nas próximas remessas, cumpra à risca todos os normativos inerentes ao controle externo em matéria de admissão de pessoal, sob pena de aplicação de multa e demais sanções legais; **4. Dar ciência** à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF acerca da conclusão destes autos. **PROCESSO Nº 14.266/2021** - Pensão concedida aos Srs. João Luiz da Silva Nery, Jaime Alberto Nery Queiroz e Marcos Paulo Nery



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Queiroz, na condição de filhos do Sr. Alexandre Moreira Nery, Matrícula nº 1199, lotado na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **nos termos do Voto-Destaque** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no sentido de **À UNANIMIDADE**, conceder prazo ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art.264, §3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art. 1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de Julgar ilegal e negar registro ao ato; Notificar os Responsáveis Legais dos Srs. Joao Luiz da Silva Nery, Jaime Alberto Nery Queiroz e Marcos Paulo Nery Queiroz, para que tomem conhecimento do Julgamento do processo, e adotar as providências que considerarem necessárias; Oficiar o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo–SISPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art. 265, §2o, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medidas adotadas para cumprimento integral do julgamento.** **PROCESSO Nº 14.475/2021** - Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Maurício Galvão Pereira, na condição de cônjuge da ex-segurada ativo da SEDUC, Micaele de Castro Galvão Pereira, falecida em 18/02/2021, ocupante do cargo de Professor, PF20 LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 234.533-1A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Maurício Galvão Pereira, na condição de cônjuge da ex-segurada ativo da SEDUC, Micaele de Castro Galvão Pereira, falecida em 18/02/2021, ocupante do cargo de Professor PF20LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 234.533-1A, objeto da PORTARIA Nº 593/2021- FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR, de 10 de maio de 2021 (fl.40), publicada em 12 de maio do mesmo ano (fl.43); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maurício Galvão Pereira, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.477/2021 (Apenso:12.595/2015)** - Pensão concedida ao Sr. Agrinaldo Gomes Lima, na condição de cônjuge da Sra. Marijanede Oliveira Lima, ex-servidora aposentada, no cargo de Professor, Matrícula nº 119519-0F, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de pensão previdenciária ao Sr. Agrinaldo Gomes Lima, na condição de cônjuge da Sra. Mari Jane de Oliveira Lima, ex-servidora aposentada, no cargo de Professor, Matrícula nº 119519-0F, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino SEDUC; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão do Sr. Agrinaldo Gomes Lima. **PROCESSO Nº 15.013/2021** - Pensão concedida à Sra. Renata Gabrielle Valois de Souza, na condição de filha do Sr. Ricardo Jakson Lima de Souza, Matrícula nº 159.639-0B, cargo de Agente Administrativo 2ª Classe, lotado na Secretaria de Estado



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **nos termos do Voto-Destaque** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no sentido **À UNANIMIDADE: 1. Julgar LEGAL** o ato com o seu devido REGISTRO, em razão da Segurança Jurídica, conforme entendimento jurisprudencial da Câmara; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais e; **3. Conforme** entendimento firmado por esta Relatoria, **conceder prazo** ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art.264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art. 1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de Julgar ilegal e negar registro ao ato; Oficiar a Fundação AMAZONPREV para, após o término do prazo recursal, cumprir o disposto no art.265, §1º e §2º, da Resolução nº 04/2002TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dar ciência a este Tribunal sobre as medida adotadas para o cumprimento integral do julgamento; Notificar o representante legal da Sra. Renata Gabrielle Valois de Souza, bem como o advogado constituído nos autos, para tomar conhecimento do julgamento do processo e adotar as providências que considerar necessárias.**

PROCESSO Nº 15.022/2021 - Pensão concedida a Sra. Ines Veronica Neyra Caceres, na condição de cônjuge do Sr. Jaime Arturo Garcia Rodrigues, Matrícula nº 154.856-5C e 154.856-5D, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão concedida em favor da Sra. Ines Veronica Neyra Caceres, na condição de cônjuge do Sr. Jaime Arturo Garcia Rodrigues, ex-servidor ativo em dois cargos de Médico A (Equivalente ao cargo de Médico Especialista – Classe II – Nível 1 – REF. A), Matrículas nº 154856-5C e nº 154856-5D, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde SUSAM; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte da Sra. Ines Veronica Neyra Caceres. **PROCESSO Nº 15.495/2021** - Pensão por morte, concedida em favor de Rosivaldo Maciel Marinho, na condição de cônjuge, da ex-segurada da SEMED, Luzia Oliveira Marinho, falecida em 17/22/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-I, Matrícula nº 077.145-7 C, do quadro de pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Rosivaldo Maciel Marinho, na condição de cônjuge, da ex-segurada da SEMED, Luzia Oliveira Marinho, falecida em 17/22/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-I, Matrícula nº 077.145-7 C, do quadro de pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 406/2021, de 16 de julho de 2021 (fl.73), publicada em 19 de julho do mesmo ano (fl.78); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Rosivaldo Maciel Marinho, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.738/2021 (Apensos:16.181/2021 e 16.184/2021)** - Pensão por morte, concedida em favor de Antonio Jorge de Medeiros, na condição de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cônjuge, da ex-segurada inativa da SUSAM, Maria de Nazare Freitas de Medeiros, falecida em 26/01/2021, no cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 1, Matrícula n° 005.274-4C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Antonio Jorge de Medeiros, na condição de cônjuge, da ex-segurada inativa da SUSAM, Maria de Nazare Freitas de Medeiros, falecida em 26/01/2021, no cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 1, Matrícula n° 005.274-4C, objeto da PORTARIA N° 1162/2021, de 20 de julho de 2021 (fl.57), publicada em 26 de julho do mesmo ano (fl.60); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Antonio Jorge de Medeiros, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO N° 15.835/2021 (Apenso:15.043/2021)** - Pensão por morte, concedida em favor de Lourenço da Silva Braga Neto e Lara Correa Lopes Braga, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, da ex-segurada ativa da SEDUC, Dariana Zuleica Correa Lopes, falecida em 21/04/2021, ocupante do cargo de Professor PF20-LOC-V, Referência G, Matrícula n° 012870-8-G. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Lourenço da Silva Braga Neto e Lara Correa Lopes Braga, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, da ex-segurada ativa da SEDUC, Dariana Zuleica Correa Lopes, falecida em 21/04/2021, ocupante do cargo de Professor PF20-LOC-V, Referência G, Matrícula n° 012870-8-G, objeto da PORTARIA N° 963/2021, de 28 de junho de 2021 (fls.65/66), publicada em 30 de junho do mesmo ano (fl.69); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Lourenço da Silva Braga Neto e Lara Correa Lopes Braga, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO N° 15.043/2021 (Apenso:15.835/2021)** - Pensão por morte, concedida em favor de Lourenço da Silva Braga Neto e Lara Correa Lopes Braga, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, da ex-segurada ativa da SEMED, Dariana Zuleica Correa Lopes falecida em 21/04/2021, ocupante do cargo de Professor Nível Superior 20H 2-F, Matrícula n° 050.442-4A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Lourenço da Silva Braga Neto e Lara Correa Lopes Braga, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, da ex-segurada ativa da SEMED, Dariana Zuleica Correa Lopes falecida em 21/04/2021, ocupante do cargo de Professor Nível Superior 20H 2-F, Matrícula n° 050.442-4A, objeto da PORTARIA N° 364/2021-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, de 30 de junho de 2021 (fls.81/82), publicada em 01 de julho do mesmo ano (fl.87), propondo ao beneficiário possa buscar perante o Órgão Previdenciário Municipal a correção do tempo de ganho da pensão; **2. Determinar o registro** do ato em favor de Lourenço da Silva Braga Neto e Lara Correa Lopes Braga, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO N° 16.145/2021 (Apenso:10.424/2022)** - Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Maria de Lourdes Pereira de Lima, na condição de cônjuge do ex-segurado inativo da SEDUC, Manoel Pereira de Lima, falecido em 12/02/2021,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 023762-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte do servidor falecido Sr. Manoel Pereira de Lima, concedida em favor da Sra. Maria de Lourdes Pereira de Lima, na condição de cônjuge do ex-segurado inativo da SEDUC, Manoel Pereira de Lima, falecido em 12/02/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, Referência A, Matrícula nº 023762-0B, objeto da PORTARIA Nº 751/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV, de 31 de maio de 2021 (fl.30), publicada em 02 de junho do mesmo ano (fl.32); **2. Determinar o registro** da Pensão por morte do servidor falecido Sr. Manoel Pereira de Lima, concedida em favor da Sra. Maria de Lourdes Pereira de Lima; e, **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.297/2021 (Apenso:16.830/2021)** - Pensão por morte, concedida em favor de Manuel Tavares dos Santos Filho, na condição de cônjuge, da ex-segurada, Maria Celia Pinho dos Santos, falecida em 06/03/2020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-01, Matrícula nº 077.150-3 C, do quadro de pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Manuel Tavares dos Santos Filho, na condição de cônjuge, da ex-segurada, Maria Celia Pinho dos Santos, falecida em 06/03/2020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-01, Matrícula nº 077.150-3C, do quadro de pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 541/2021, de 31 de agosto de 2021 (fl.62), publicada em 03 de setembro do mesmo ano (fl.66); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Manuel Tavares dos Santos Filho, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.302/2021 (Apenso:16.838/2021 e 16.839/2021)** - Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Donizete Serrão Cavalcante, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da SEFAZ, Baldomiro Moraes Cavalcante, falecido em 20/03/2021, ocupante do cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão II, Matrícula nº 023.147-9A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Donizete Serrão Cavalcante, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da SEFAZ, Baldomiro Moraes Cavalcante, falecido em 20/03/2021, ocupante do cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão II, Matrícula nº 023.147-9A, objeto da PORTARIA Nº 10872021-AMAZONPREV, de 09 de julho de 2021 (fl.45), publicada em 16 de julho do mesmo ano (fl.50); **2. Determinar o registro** do ato em nome de Maria Donizete Serrão Cavalcante, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.317/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Clara Brasil Azevedo, na condição de cônjuge, do ex-servidor ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, Marcondes da Silva Azevedo, falecido em 13/01/2021, na graduação de 1º Sargento, Matrícula nº 126913-5-A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Clara Brasil Azevedo, na condição de cônjuge, do ex-servidor ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, Marcondes da Silva Azevedo, falecido em 13/01/2021, na graduação de 1º Sargento, Matrícula nº 126913-5-A, objeto da PORTARIA Nº 1121/2021-AMAZONPREV, de 13 de julho de 2021 (fl.76), publicada em 30 de setembro do mesmo ano (fls.80/81); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.**retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.**encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.360/2021 (Apenso:13.518/2015)** - Pensão concedida ao Sr. Aldemir Santos de Souza, na condição de companheiro da Sra. Fernancy Pereira do Nascimento, Matrícula nº 079.838-0A, lotada na Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida ao Sr. Aldemir Santos de Souza, na condição de companheiro da Sra. Fernancy Pereira do Nascimento, Matrícula nº 079.838-0A, lotada na Secretaria Municipal de Educação–SEMED, publicado no Dom em 03 de Setembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Aldemir Santos de Souza. **PROCESSO Nº 16.367/2021** - Admissão de pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado de Número 23/2020, para a contratação temporária de 07 (sete) servidores ao desempenho das funções de Professor visando atender ao Curso de Oferta Especial da Área de Ciência Contábeis Mediado por Tecnologia na Universidade do Estado do Amazonas, publicado no DOE em 04/03/2020. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a admissão de pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado de Número 23/2020, para a contratação temporária de 07 (sete) servidores ao desempenho das funções de Professor visando atender ao Curso de Oferta Especial da Área de Ciência Contábeis Mediado por Tecnologia na Universidade do Estado do Amazonas sob responsabilidade da Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA; **2. Dar ciência** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA e aos demais responsáveis sobre o julgamento do feito; **3. Arquivar** o presente processo após cumprimento da decisão no setor competente. **PROCESSO Nº 16.446/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor de Diene Marialva Santiago e Ernani Nunes Santiago Filho, na condição de cônjuge e filho menor, do ex-segurado ativo da SUSAM, Ernani Nunes Santiago, falecido em 05/02/2021, com dois cargos de Médico Graduado, Classe I, Nível 1, Referência A, Matrículas nº 114.077-9D e nº 114.077-9E. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Diene Marialva Santiago e Ernani Nunes Santiago Filho, na condição de cônjuge e filho menor, do ex-segurado ativo da SUSAM, Ernani Nunes Santiago, falecido em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

05/02/2021, com dois cargos de Médico Graduado, Classe I, Nível 1, Referência A, Matrículas nº 114.077-9D e nº 114.077-9E, objeto da PORTARIA Nº 1273/2021, de 04 de agosto de 2021 (fls.90/91), publicada em 11 de agosto do mesmo ano (fl.95); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Diene Marialva Santiago e Ernani Nunes Santiago Filho; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.540/2021** - Pensão por morte, concedida em favor de Patricia Silva de Castro, na condição de cônjuge, do ex-segurado ativo da SEDUC, Valtervan Amorim de Castro, ocupante do cargo de Vigis PNF, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 162.741-4A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Patricia Silva de Castro, na condição de cônjuge, do ex-segurado ativo da SEDUC, Valtervan Amorim de Castro, ocupante do cargo de Vigia PNF, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 162.741-4A, objeto da PORTARIA Nº 1473/2021, de 08 de setembro de 2021 (fl.47), publicada em 10 de setembro do mesmo ano (fl.52); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Patricia Silva de Castro, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.574/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mônica Regina Farias Costa, no cargo de Analista Legislativo D-IV, Matrícula nº 000.122-8A, lotada na Câmara Municipal de Manaus-CMM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **nos termos do Voto-Destaque** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no sentido **À UNANIMIDADE**, conceder prazo ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art.264, §3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art. 1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de julgar pela ilegalidade e negar registro ao Ato; Oficiar a Manaus Previdência-MANAUSPREV para, após o término do prazo recursal, cumprir o disposto no art.265, §1º e §2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dar ciência a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento integral do julgamento; Notificar a Sra. Monica Regina Farias Costa para tomar conhecimento do julgamento do processo e adotar as providências que considerar necessárias.** **PROCESSO Nº 16.852/2021** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2019, firmado entre a SEMMAS e Instituto Rio Negro. **CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS AO PROCURADOR DE CONTAS DR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA).** **PROCESSO Nº 17.052/2021** - Pensão por morte, concedida em favor de Petronio Patrocínio Assis da Silva, Rariany Pietra Pereira Patrocínio e Maria Clara Pereira Patrocínio, na condição de cônjuge e filhas menores de 21 anos, da ex-servidora da SEMED, Nelma Keila Pereira Patrocínio, falecida em 12/02/2021, ocupante do cargo de Professor Nível Superior 40H 1-B, Matrícula nº 115.227-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Petronio



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Patrocínio Assis da Silva, Rariany Pietra Pereira Patrocínio e Maria Clara Pereira Patrocínio, na condição de cônjuge e filhas menores de 21 anos, da ex-servidora da SEMED, Nelma Keila Pereira Patrocínio, falecida em 12/02/2021, ocupante do cargo de Professor Nível Superior 40H 1-B, Matrícula nº 115.227-0A, objeto da Portaria Nº 628/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 06 de outubro de 2021 (fl.74), publicada em 07 de outubro do mesmo ano (fl.78); **2. Determinar o registro** do ato do em favor de Petronio Patrocínio Assis da Silva, Rariany Pietra Pereira Patrocínio e Maria Clara Pereira Patrocínio; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.195/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria das Dores Moreira Nogueira, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo da SEDUC, Jose Joaquim Nogueira, falecido em 03/07/2021, ocupante de 02 (dois) cargos de Professor, Matrículas nº 132.782-8C e 132.782-8E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria das Dores Moreira Nogueira, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo da SEDUC, Jose Joaquim Nogueira, falecido em 03/07/2021, ocupante de 02 (dois) cargos de Professor, Matrículas nº 132.782-8C e 132.782-8E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 1451/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 03 de setembro de 2021 (fl.79), publicada em 09 de setembro do mesmo ano (fls.82/83); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria das Dores Moreira Nogueira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.353/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor de Ademir de Almeida Ferreira, na condição de cônjuge, da ex-servidora ativa da SUSAM, Maria Vanderleia Ferreira de Almeida, falecida em 10/02/2021, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 3, Matrícula nº 190728-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Ademir De Almeida Ferreira, na condição de cônjuge, da ex-servidora ativa da SUSAM, Maria Vanderleia Ferreira de Almeida, falecida em 10/02/2021, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 3, Matrícula nº 190728-0A, objeto da PORTARIA Nº 1498/2021, de 10 de setembro de 2021 (fl.45), publicada em 15 de setembro do mesmo ano (fl.48); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Ademir de Almeida Ferreira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.359/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Rizonete Costa de Freitas, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-09, Matrícula nº 088.397-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Rizonete Costa de Freitas, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-09, Matrícula nº 088.397- 2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, objeto da Portaria Nº 740/2021-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 18 de novembro de 2021 (fl.94), publicada em 22 de novembro do mesmo ano (fl.98); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Rizonete Costa de Freitas, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.489/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada do 3.º Sargento QPPM Aribamar Alves da Silva, Matrícula nº 133.183-3A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **que acolheu oralmente, em sessão, o Voto-Destaque** da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no sentido de **À UNANIMIDADE**, DETERMINAR ao Órgão Previdenciário que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido alterar o valor do ATS, de modo a incidir sobre o soldo atual, nos termos da Súmula nº 26 TCE/AM. **PROCESSO Nº 17.505/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada do 2.º Sargento QPPM Samuel Nogueira Ferreira, Matrícula nº 148.810-4A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência do 2.º Sargento QPPM Samuel Nogueira Ferreira, Matrícula nº 148.810-4A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no Doe Em 11 de Novembro de 2021; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **2.1** retifiquem a guia financeira, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60(sessenta) dias. **PROCESSO Nº 17.590/2021** - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Dalmira Batista Farias, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC09/40102, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Dalmira Batista Farias, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC09/40102, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, objeto do Decreto nº 541, de 13 de outubro de 2021 (fls.142/143), publicado em 11 de novembro do mesmo ano (fl.145); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Dalmira Batista Farias, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.596/2021** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Cleves Prestes Amazonas, ocupante do cargo de Professor Nível Médio 20H 4-G, Matrícula nº 011.759-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Cleves Prestes Amazonas, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 4-G, Matrícula nº 011.759-5A, do Quadro de Pessoal



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objeto da PORTARIA Nº 768/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 30 de novembro de 2021 (fl.163), publicada em 01 de dezembro do mesmo ano (fl.167); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Cleves Prestes Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.609/2021** - Aposentadoria da Sra. Raimunda Viana Vasconcelos, no cargo de Merendeira, Matrícula nº Fec08/47412, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de aposentadoria voluntária, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em consonância com o art.103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art.103, § único, I, "c", da Lei nº 078, de 03/10/2006, e com o art.13, I, alínea "c" e art. 36 da LM nº 070, de 15/05/2006, a Raimunda Viana Vasconcelos, no cargo de Merendeira, Matrícula nº FEC08/47412, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (Decreto nº 539, de 11 de outubro de 2021); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Raimunda Viana Vasconcelos. **PROCESSO Nº 17.624/2021** - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Raimunda Nonata Mesquita, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC08/47692, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Raimunda Nonata Mesquita, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC08/47692, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, objeto do Decreto nº 58, de 11 de outubro de 2021 (fls.76/77), publicado em 11 de novembro do mesmo ano (fl.79); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Raimunda Nonata Mesquita, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.071/2022** - Aposentadoria voluntária da Sra. Raquel França da Silva, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2 - F, Matrícula nº 079.287-0A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de aposentadoria voluntária da Sra. Raquel Franca da Silva, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2 - F, Matrícula nº 079.287-0A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no Dom em 09/12/2021; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Raquel França da Silva. **PROCESSO Nº 10.289/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Luzia Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Merendeira PNF.MNF-I, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 030398-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Luzia Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Merendeira PNF.MNF-I, 1ª Classe,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Referência "E", Matrícula nº 030398-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 1461/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 09 de setembro de 2021 (fl.59), publicada em 22 de setembro do mesmo ano (fls.60/61); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Luzia Nunes dos Santos; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.357/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria da Conceição da Costa Soares, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, Matrícula nº 106.388-0C, do Quadro de Pessoal Permanente da SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria da Conceição da Costa Soares, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, Matrícula nº 106.388-0C, do Quadro de Pessoal Permanente da SUSAM, objeto da PORTARIA N.º 1759/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 05 de novembro de 2021 (fl.123), publicado em 23 de novembro do mesmo ano (fl.124); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria da Conceição da Costa Soares, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.432/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Eulo Moraes Seixas, Matrícula nº 126.859-7B, na Graduação de 1º Sargento QPPM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Eulo Moraes Seixas, na Graduação de 1º Sargento QPPM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 15 de dezembro de 2021 (fl.65); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.**retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.**encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.471/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Roberto Nogueira de Souza, na Graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 125.504-5A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Roberto Nogueira de Souza, na Graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 125.504-5A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 02 de dezembro de 2021 (fl.65); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.**retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.**encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.823/2022** - Aposentadoria por Invalidez, a contar de 26.10.2021, concedida em




ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

favor de Maria Sueli Saraiva Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Nível Médio, 20H 1-D, Matrícula nº 106.244-1A, do quadro de pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, a contar de 26.10.2021, concedida em favor de Maria Sueli Saraiva Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Nível Médio, 20H 1-D, Matrícula nº 106.244-1A, do quadro de pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 60/2022, de 31 de janeiro de 2022 (fl.102), publicada em 01 de fevereiro do mesmo ano (fl.106); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria Sueli Saraiva Rodrigues, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.842/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Julio Jorge Araújo da Silva, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº 025.388-0E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Julio Jorge Araujo da Silva, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº 025.388-0E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 1987/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 15 de dezembro de 2021 (fl.96), publicada em 06 de janeiro de 2022 (fls.97/98); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Julio Jorge Araujo da Silva; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.853/2022** – Transferência para a Reserva Remunerada do Sr Elizeu de Oliveira Ferreira, no cargo de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 131.386-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Elizeu de Oliveira Ferreira, no cargo de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 131.386-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no Doe Em 27/12/2021; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1** retifiquem a guia financeira e o ato de pensão, de modo a atualizar o valor da ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60(sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.863/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Jose Francisco Mendes Almeida, na Graduação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 128.627-7A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Jose Francisco Mendes Almeida, na Graduação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 128.627-7A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 22 de dezembro de 2021



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(fl.60); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.**retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.**encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.888/2022** - Aposentadoria voluntária do Sr. Sinésio Talhari, no cargo de Pesquisador Adjundor, Classe "c", Matrícula nº 004.978-6C, do Órgão Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta–FUAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de aposentadoria voluntária do Sr. Sinésio Talhari, no cargo de Pesquisador Adjundor, Classe "c", Matrícula nº 004.978-6C, do Órgão Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta–FUAM, publicado no D.o.e. em 09 de fevereiro de 2022; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Sinésio Talhari. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h30, convocando outra para o dia doze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, à hora regimental, do que para constar, Eu,..........(Osvaldo Cesar Curi de Souza), mandei lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente.